

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Estado de São Paulo



TERMO DE FOMENTO Nº 09/2026

TERMO DE FOMENTO, Nº 09/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DO JUDÔ LIMEIRENSE - APAJUL

1. CLÁUSULA PRIMEIRA DOS PARTICIPES

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Alberto Ferreira nº 179, Centro, Limeira, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.132.495/0001-40, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo Prefeito **MURILO BERBERT AVIGO FELIX**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 228.111.568-28, doravante denominada **MUNICÍPIO**.

1.2 **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DO JUDÔ LIMEIRENSE - APAJUL**, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 03.088.904/0001-09, com sede nesta cidade de Limeira/SP, na Rua General Rondon, nº 973, Vila Piza, CEP 13.486-154, neste ato representada por seu Presidente - Diretor Executivo o Sr. **RENATO APARECIDO RIENDA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 196.963.488-00, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Termo de Fomento, cuja celebração foi autorizada através do **Processo Administrativo nº 904448/2025**, doravante denominado processo, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

2. CLÁUSULA SEGUNDA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Termo de Fomento decorre do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, cuja legislação apontada, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** declara ter pleno conhecimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA DO OBJETO

3.1 O presente Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Público nº 01/2025 nos moldes da Lei 13.019/14 e Decreto Municipal nº 274/21, tem por objeto a formação esportiva da modalidade **JUDÔ FEMININO E MASCULINO**, contemplando, sob a responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DO JUDÔ LIMEIRENSE - APAJUL**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, a ser executado em 03 equipamentos esportivos públicos conforme determinado em edital e abertos à comunidade de forma gratuita, sendo

TERMO DE FOMENTO

1/22

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Estado de São Paulo

TERMO DE FOMENTO Nº 09/2026



TERMO DE FOMENTO, Nº 09/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DO JUDÔ LIMEIRENSE - APAJUL

que, as equipes de rendimento poderão realizar os treinamentos em instalações próprias caso possua e, no caso de problemas de manutenção ou reformas das instalações públicas utilizadas, a realização das atividades de formação esportiva deverão ocorrer em instalações próprias ou parceiras da entidade, atendimento a partir dos 07 anos na fase de iniciação com realização de no mínimo 08 (oito) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, do primeiro ao último dia de cada mês da vigência do termo de fomento, de acordo com o item 19.1 do presente edital, divididas em 02 (dois) períodos, manhã e tarde, manhã e noite ou tarde e noite, de acordo com as diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e, sequencialmente, realizar atividades nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, cujos dirigentes, comissão técnica e atletas, estarão comprometidos com a qualidade, a disciplina, a organização, a seriedade e a responsabilidade tanto nos treinamentos quanto nos jogos, sejam amistosos ou oficiais.

4. CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

4.1 O presente Termo de Fomento terá vigência de 11 (onze) meses, sendo, de fevereiro a dezembro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA DO VALOR

5.1 O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de **RS 159.995,00 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais)**, dividido em 11 (onze) parcelas.

6. CLÁUSULA SEXTA DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Consoante ao previsto no artigo 44 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, a liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso

TERMO DE FOMENTO

2/22

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Estado de São Paulo

TERMO DE FOMENTO Nº 09/2026



TERMO DE FOMENTO, Nº 09/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DO JUDÔ LIMEIRENSE - APAJUL

e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento.

6.2 Os recursos serão depositados em conta bancária específica da OSC na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, de acordo com o § 2º do Artigo 44 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, aberta exclusivamente para este fim.

6.3 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

6.3.1 Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

6.3.2 Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

6.3.3 Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.3.4 Quando deixar de apresentar as certidões previstas no art. 15 inciso I e VI do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021.

6.3.5 As parcelas serão liberadas pelo ente Público no primeiro dia útil de cada mês. A Entidade deverá apresentar a prestação de contas até o segundo dia útil do mês subsequente, sendo que, no caso de irregularidades na documentação da referida prestação de contas, as mesmas deverão ser sanadas até o 15º dia útil do mesmo mês de apresentação das contas, sob pena de cancelamento imediato do pagamento próxima parcela.

6.3.6 Na hipótese do cancelamento do pagamento da parcela subsequente devido a falta de prestação de contas regular nos prazos estabelecidos no Item 11.3.5, a entidade não terá direito a apresentação de justificativas ou recursos requerendo o pagamento.

6.4 Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil celebrante e executante não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do Plano de Trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

TERMO DE FOMENTO

3/22

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

X
R
P
M
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Estado de São Paulo



TERMO DE FOMENTO Nº 09/2026

TERMO DE FOMENTO, Nº 09/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DO JUDÔ LIMEIRENSE - APAJUL

6.5 As OSCs que receberem recursos não poderão cobrar qualquer quantia monetária dos participantes diretos do projeto para pagamentos de itens constantes no plano de trabalho da proposta, tais como: mensalidades, ingressos, taxas de inscrição em campeonatos, torneios ou festivais, taxa de arbitragem, alimentação, transporte, entre outros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

7.1 Conforme o disposto no art. 45 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, as compras e contratações pelas OSCs, feitas com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de, no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.

7.2 A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, em todos os casos deverá haver menção de dia e hora.

7.3 As cotações prévias de preços poderão ser realizadas por e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios.

7.4 Para a contratação de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

7.4.1 No caso de contratações de profissionais pela Organização da Sociedade Civil para execução das atividades propostas nos projetos selecionados e com pagamentos vinculados aos recursos financeiros do termo de fomento, deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer os documentos comprobatórios da admissão no máximo até o dia 02 de fevereiro de 2026, data de início da execução das atividades e de demissão quando houver, devendo em todos os casos de novas admissões,

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Estado de São Paulo

TERMO DE FOMENTO Nº 09/2026



TERMO DE FOMENTO, Nº 09/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DO JUDÔ LIMEIRENSE - APAJUL

encaminhar no máximo em 05 (cinco) dias após a data da contratação os documentos comprobatórios de acordo com as diretrizes neste estabelecidas.

7.4.2 No caso da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução das atividades propostas nos projetos selecionados e com pagamentos vinculados aos recursos financeiros do termo de fomento, deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer os documentos comprobatórios da contratação da empresa pela OSC e da admissão dos profissionais contratados especificamente para estes fins no máximo até o dia 02 de fevereiro de 2026, data de início da execução das atividades e de demissão quando houver, devendo em todos os casos de novas admissões, encaminhar no máximo em 05 (cinco) dias após a data da contratação os documentos comprobatórios de acordo com as diretrizes neste estabelecidas.

8. CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

8.1 Conforme Artigo 46 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021 as despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo vedado:

8.1.1 utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

8.1.2 pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

8.1.3 Conforme Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a entidade deverá cumprir os dispositivos legais quando a transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

TERMO DE FOMENTO

5/22

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Estado de São Paulo

TERMO DE FOMENTO Nº 09/2026



TERMO DE FOMENTO, Nº 09/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DO JUDÔ LIMEIRENSE - APAJUL

8.1.3.1 As Organizações da Sociedade Civil detentoras de Termos de Fomento junto a municipalidade deverão, obrigatoriamente, remeter e/ou inserir eletronicamente toda documentação exigida por lei nas plataformas de auditoria e transparência indicadas pela Administração Pública.

8.2 De acordo com o Artigo 47 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021 poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

8.2.1 remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

8.2.2 diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

8.2.3 custos indiretos necessários à execução do objeto não poderão ultrapassar 1% do valor total da parceria.

8.2.4 aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.2.5 Fica estabelecido o limite máximo de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor dos recursos da parceria para pagamento da equipe de trabalho e comissão técnica.

8.2.6 Fica estabelecido o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor dos recursos da parceria para fins de ajuda de custo aos atletas.

8.2.7 O repasse previsto no item 8.2.6 não poderá ser superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) mês por atleta.

TERMO DE FOMENTO

6/22

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

X²
R

P
P
P
P
P

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Estado de São Paulo

TERMO DE FOMENTO Nº 09/2026



TERMO DE FOMENTO, Nº 09/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DO JUDÔ LIMEIRENSE - APAJUL

8.2.8 Os pagamentos dos profissionais contratados pela Organização da Sociedade Civil ou por empresa contratada pela OSC para esta finalidade com recursos vinculados ao termos de fomentos deverão ser realizados somente no último dia útil do mês do serviço prestado, sendo vedado o pagamento antecipado para realização destes serviços.

8.3 A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

8.4 A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

8.5 O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

8.6 A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil serão feitas por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que devidamente escriturados, com data do documento, valor, nome e CNPJ da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

8.7 É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.

8.7.1 O disposto no item 8.7 não impede que o plano de trabalho contenha previsão de sinal contratual, desde que justificado e apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado, devendo o valor correspondente ser considerado no montante total aprovado.

8.8 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

TERMO DE FOMENTO

7/22

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Estado de São Paulo

TERMO DE FOMENTO Nº 09/2026



TERMO DE FOMENTO, Nº 09/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DO JUDÔ LIMEIRENSE - APAJUL

8.8.1 O termo de fomento poderá dispensar a exigência prevista no item 8.8, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento em espécie.

8.9 O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas realizadas após a publicação do termo de fomento na imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas pela organização, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

8.9.1 Na hipótese prevista no item 8.9, o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade da organização da sociedade civil e o beneficiário final da despesa deverá ser registrado.

8.10 É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

8.10.1 A vedação contida no item 8.10 não impede que a organização da sociedade civil preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um ano, de acordo com o índice compatível com o objeto da parceria.

8.11 Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.

8.11.1 Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o caso, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

8.11.2 Não se incluem nos custos indiretos para execução da parceria os custos diretos de natureza semelhante exclusiva e diretamente atribuídas ao seu objeto, ainda que de natureza administrativa.

TERMO DE FOMENTO

8/22

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Estado de São Paulo

TERMO DE FOMENTO Nº 09/2026



TERMO DE FOMENTO, Nº 09/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DO JUDÔ LIMEIRENSE - APAJUL

8.12 É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, sendo vedado o pagamento de execução de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

8.13 O órgão ou a entidade pública somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

8.13.1 Para efeitos do item 8.13, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

9. CLÁUSULA NONA DA SELEÇÃO E REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

9.1 Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

9.1.1 É vedado à administração pública ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da organização da sociedade civil, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

9.2 A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

9.2.1 corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

9.2.2 corresponder à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

TERMO DE FOMENTO

9/22

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin, including a large 'R' and several smaller marks.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Estado de São Paulo

TERMO DE FOMENTO Nº 09/2026



TERMO DE FOMENTO, Nº 09/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DO JUDÔ LIMEIRENSE - APAJUL

9.2.3 ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil ou de sua sede;

9.2.4 o valor pago aos profissionais que iram compor a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial dos servidores do Poder Executivo Municipal;

9.2.5 o valor pago aos Professores de Educação Física que compõem a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial do Professor de Educação Física lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do município de Limeira-SP, sendo que o valor de referência em setembro de 2025 é de, no máximo, R\$ 41,54 (quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) hora/aula.

9.2.5.1 o valor pago aos Assistentes Administrativos que compõem a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial do cargo de Assistente Administrativo da Prefeitura Municipal de Limeira-SP, sendo que o valor de referência em setembro de 2025 é de, no máximo, R\$ 15,67 (quinze reais e sessenta e sete centavos) hora/trabalho.

9.2.6 ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de fomento.

9.3 A equipe da organização da sociedade civil de que trata o item 9.1 consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação civil e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.

9.4 Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, nos termos do §1º do art. 53 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

TERMO DE FOMENTO

10/22

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'R' and several smaller marks.]

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Estado de São Paulo

TERMO DE FOMENTO Nº 09/2026



TERMO DE FOMENTO, Nº 09/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DO JUDÔ LIMEIRENSE - APAJUL

9.5 As verbas rescisórias poderão ser pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de vigência estipulado.

9.6 Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

9.7 É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na Administração Pública, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

9.8 A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO: Do Monitoramento e Avaliação

10.1 A Administração Pública nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

10.2 De acordo com o art. 63 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, a Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa

TERMO DE FOMENTO

11/22

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Estado de São Paulo

TERMO DE FOMENTO Nº 09/2026



TERMO DE FOMENTO, Nº 09/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DO JUDÔ LIMEIRENSE - APAJUL

colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e OSCs da Administração Pública, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

10.3 Conforme art. 64 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, as ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pela Administração Pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

10.4 A Administração Pública indica como GESTOR DA PARCERIA, o Sr. **Caio Redondano Giorgini** o qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada na Portaria nº 07 de 22 de dezembro de 2025, publicada no Jornal Oficial do Município de Limeira de nº 7146, de 23 de dezembro de 2025, a quem incumbe realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, nos moldes da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA INEXECUÇÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021.

11.2 A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

TERMO DE FOMENTO

12/22

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'X' and a 'Q' on the right margin, and a signature at the bottom right.]

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Estado de São Paulo

TERMO DE FOMENTO Nº 09/2026



TERMO DE FOMENTO, Nº 09/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DO JUDÔ LIMEIRENSE - APAJUL

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

12.1.1 O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento da parceria e no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria.

12.1.2 As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

12.1.3 No caso das parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros, as fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública iniciam-se com a assinatura do respectivo termo.

12.2 Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil deverão trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos, dentro do prazo estabelecido no item 6.3.5:

12.2.1 Ofício de encaminhamento dirigido à Prefeitura Municipal de Limeira explicitando o valor recebido e gasto na parcela;

12.2.2 Declaração firmada pelo representante da OSC, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso e, que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;

12.2.3 Relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes das operações bancárias.

TERMO DE FOMENTO

13/22

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

X
Q
P
A
L

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Estado de São Paulo



TERMO DE FOMENTO Nº 09/2026

TERMO DE FOMENTO, Nº 09/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DO JUDÔ LIMEIRENSE - APAJUL

12.3 Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterà:

12.3.1 Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pela OSC no período de referência da parcela recebida, contendo:

12.3.2 Relação de todos os atletas e demais beneficiados contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone;

12.4 As ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

12.4.1 Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de treinamento ministrado no período de referência da parcela recebida;

12.4.2 Demonstrativo com os resultados de todas as competições que organizou ou participou no período de referência da parcela recebida;

12.5 Demonstrativo dos resultados das avaliações das metas qualitativas e quantitativas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

12.6 Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

12.7 Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

12.8 O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta corrente específica vinculada à execução da parceria e da conciliação bancária do período de que trata a prestação de contas; e

12.8.1 Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

TERMO DE FOMENTO

14/22

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Estado de São Paulo

TERMO DE FOMENTO Nº 09/2026



TERMO DE FOMENTO, Nº 09/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DO JUDÔ LIMEIRENSE - APAJUL

12.8.2 No caso da aplicação de recursos financeiros para pagamento de empresa contratada pela OSC para execução de serviços de transporte de atletas e demais profissionais envolvidos na execução do termo de fomento para competições ou treinamentos fora ou dentro do município, apresentar juntamente com o respectivo documento fiscal referente ao serviço, relação nominal dos atletas e demais profissionais envolvidos na execução do termo de fomento que utilizaram os serviços, bem como os documentos que comprovem as transferências bancárias, para comprovação dos pagamentos.

12.8.3 No caso da aplicação de recursos financeiros vinculados ao termo de fomento para pagamento de profissionais contratados pela Organização da Sociedade Civil de acordo com a legislação trabalhista vigente para execução das atividades propostas nos projetos selecionados, apresentar holerite/contracheque devidamente assinado pelo contratado e comprovante de transferência bancária da OSC ao favorecido, para comprovação do pagamento.

12.8.4 No caso da aplicação de recursos financeiros vinculados ao termo de fomento para contratação de empresa especializada para fornecimento de profissionais para execução das atividades propostas nos projetos selecionados de acordo com a legislação trabalhista vigente, deverão ser apresentados os comprovantes de pagamentos da Organização da Sociedade Civil à empresa contratada, nota fiscal da empresa contratada para prestação dos serviços, juntamente com os holerites/contracheques devidamente assinados pelos profissionais contratados, bem como os documentos que comprovem as transferências bancárias, para comprovação dos pagamentos.

12.8.5 Apresentar juntamente com a prestação de contas as devidas certidões que comprovem a regularidade fiscal da Organização da Sociedade Civil abaixo:

- Certificado de Regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- Certidões Negativas de Débitos Municipais (Mobiliária e Imobiliária).

12.9 A Administração Pública poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

12.10 Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação

TERMO DE FOMENTO

15/22

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Estado de São Paulo

TERMO DE FOMENTO Nº 09/2026



TERMO DE FOMENTO, Nº 09/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DO JUDÔ LIMEIRENSE - APAJUL

de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Fomento.

12.11 As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser protocoladas pela Organização da Sociedade Civil junto ao MUNICÍPIO e, obrigatoriamente, remeter e/ou inserir eletronicamente toda documentação exigida por lei nas plataformas de auditoria e transparência indicadas pela Administração Pública até o segundo dia útil do mês subsequente ao repasse dos recursos, sob pena de cancelamento de novas transferências, de acordo com o item 6.3.5 do presente termo, além das aplicações de advertência, multa e rescisão contratual, sem prejuízo a eventual devolução ao érrario dos valores recebidos e não comprovado a utilização na forma do Plano de Trabalho aprovado.

12.12 Deverá a entidade se atender a divulgação do regulamento de compras e relação de prestadores de serviços de acordo com o disposto no item 8.1.3 deste termo.

12.13 A prestação de contas final deverá ocorrer em até 20 dias após o término da vigência do contrato, sendo assegurado as organizações da sociedade civil, o direito de ampla defesa e contraditório no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da ciência da rejeição das contas.

12.13.1 Documentos que deverão ser apresentados na prestação de contas final:

- Anexo RP 14 anual
- Anexo I (dados cadastrais do presidente da Organização da Sociedade Civil)
- Parecer do Conselho Fiscal
- Atestado de Existência de fato
- Balanço anual
- Relatório final de atividades do ano
- Certidão do Contador - CRC
- Cópia do Plano de Trabalho
- Cópia do Termo de Fomento
- Cópia do Termo de Ciência e Notificação
- Cópia do Estatuto (caso tenha ocorrido alteração durante o ano)

Modelo do Anexo I (dados cadastrais do presidente da Organização da Sociedade Civil) vide anexo XVII do Edital.

TERMO DE FOMENTO

16/22

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Estado de São Paulo



TERMO DE FOMENTO Nº 09/2026

TERMO DE FOMENTO, Nº 09/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DO JUDÔ LIMEIRENSE - APAJUL

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo correrão à conta da dotação orçamentária nº 11.01.00 - 27 812 3002 2800 - 3.3.50.39.00.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES

14.1 A OSC se obriga a restituir o valor transferido pela Administração Pública, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

14.1.1 quando não for executado o objeto da avença;

14.1.2 quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e ensejar caso de Tomada de Contas Especial;

14.1.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

15.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014, bem como do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

15.1.1 Advertência;

15.1.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

TERMO DE FOMENTO

17/22

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Estado de São Paulo

TERMO DE FOMENTO Nº 09/2026



TERMO DE FOMENTO, Nº 09/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DO JUDÔ LIMEIRENSE - APAJUL

15.1.3 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso II, do Art. 73 da Lei 13.019/2014.

15.2 As sanções estabelecidas nos itens 15.1.2 e 15.1.3 são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

15.3 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

15.4 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

16.1 A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos da Lei 13.019/2014, bem como o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão divulgar as informações de que tratam os Artigos 10 e 11 da respectiva Lei.

TERMO DE FOMENTO

18/22

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Estado de São Paulo

TERMO DE FOMENTO Nº 09/2026



TERMO DE FOMENTO, Nº 09/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DO JUDÔ LIMEIRENSE - APAJUL

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

17.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Limeira - Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Limeira, 26 de janeiro de 2026.


MURILLO BERBERT AVIGO FELIX
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA


RENATO APARECIDO RIENDA
ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DO JUDÔ LIMEIRENSE - APAJUL

Testemunhas: ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL


1. Nome: Rosaura Maura Gonçalves
RG nº. 47.933.692-1


2. Nome: Gabriel Ap. dos S. A. Jesus
RG nº. 19.224.914-9

TERMO DE FOMENTO

19/22

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Estado de São Paulo

TERMO DE FOMENTO Nº 09/2026



TERMO DE FOMENTO, Nº 09/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DO JUDÔ LIMEIRENSE - APAJUL

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DO JUDÔ LIMEIRENSE - APAJUL
Termo de Fomento nº: 09/2026
Objeto: FORMAÇÃO ESPORTIVA DA MODALIDADE JUDÔ FEMININO E MASCULINO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido e seus aditamentos, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Limeira, 26 de janeiro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Murilo Berbert Avigo Felix
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 228.111.568-28

TERMO DE FOMENTO

20/22

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Estado de São Paulo

TERMO DE FOMENTO Nº 09/2026



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

TERMO DE FOMENTO, Nº 09/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DO JUDÔ LIMEIRENSE - APAJUL

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Luís Antônio Faber
Cargo: Diretor Geral de Fazenda
CPF: 965.096.948-91


AUTORIDADE MÁXIMA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

Nome: Renato Aparecido Rienda
Cargo: Presidente - Diretor Executivo
CPF: 196.963.488-00

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:


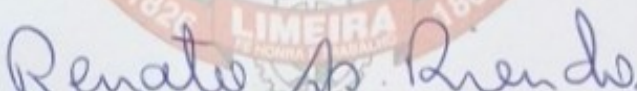
Nome: Murilo Berbert Avigo Felix
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 228.111.568-28



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

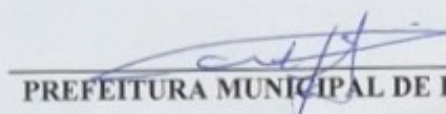
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

Nome: Renato Aparecido Rienda
Cargo: Presidente - Diretor Executivo
CPF: 196.963.488-00



ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DO JUDÔ LIMEIRENSE- APAJUL

GESTOR DA PARCERIA:

Nome: Caio Redondano Giorgini
Cargo: Assessor Especial em Gestão Pública
CPF: 327.842.998-21

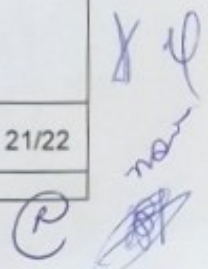


PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

TERMO DE FOMENTO

21/22

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Estado de São Paulo

TERMO DE FOMENTO Nº 09/2026



TERMO DE FOMENTO, Nº 09/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DO JUDÔ LIMEIRENSE - APAJUL

FISCAL DA PARCERIA:

Nome: Mariana de Vietro Camargo
Cargo: Coordenadora de Área
CPF: 360.439.098-20

Mariana

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

FISCAL DA PARCERIA:

Nome: Tamires Gomes Valente
Cargo: Assessora Especial em Gestão Pública
CPF: 385.055.478-37

Tamires

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

FISCAL DA PARCERIA:

Nome: Talita Zenaro Sertão
Cargo: Coordenador Auxiliar
CPF: 408.089.598-40

Talita Zenaro Sertão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

FISCAL DA PARCERIA:

Nome: João Carlos Borja Bortolan
Cargo: Analista do Controle Orçamentário
CPF: 925.743.518-00

João Carlos Borja Bortolan

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

TERMO DE FOMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

R
22/22
CP